



PROCESSO Nº 4.997/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSO: Erário municipal e Federal.

PARECER Nº 286/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 4.997/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, tendo por objeto a *aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 396 (trezentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 4.997/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 83/2022-Compras/SEASPAC (fls.18-19), direcionado ao setor de compras e licitações da SEASPAC. Em seguida, a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 20-24).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 07).

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) via Memorando nº 336/2103/2022020-SEASPAC (fls. 02-06), protocolado em 04/03/2022, subscrito pela titular da pasta requisitante, oportunidade em que dispôs as informações básicas para a aquisição por meio de Pregão eletrônico.

A SEASPAC justificou a contratação do objeto consubstanciada na necessidade de ampliação e eficiência das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e pelo Centro Integrado da Pessoa Idosa Antônio Rodrigues - CIPIAR, bem como o suporte aos conselheiros municipais, que prestam serviços a famílias que residem em local de difícil acesso, tais como áreas rurais, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros, além de oportunizar



condições de locomoção aos assistidos pelo Centro de Referência e Assistência Social, especialmente às crianças e idosos, que muitas vezes possuem limitações físicas (fls. 39-40).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 41-43), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Constam dos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sr. Marcos Antônio Moraes da Cunha e Sra. Caroline Stephanie Fernandes de Bortoli (fls. 46 e 47) respectivamente, nos quais se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato advindo do processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 25-28), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 29-38) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, justificativas, modo de disputa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, critérios de julgamento, redução mínima entre lances, dentre outras.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta no Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 09-17).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 08), contendo os valores pesquisados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Anexo II – Objeto do edital (fls. 168-169, vol. I), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 876.311,00** (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e onze reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20220223003 e 20220223006 (fls. 66-67).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 49-51) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 52-54), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 48), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 376-377, vol. II). Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 70 e 71, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 44), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2022, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o ano de 2022 (fls. 55-65), bem como o Parecer Orçamentário nº 239/2022/SEPLAN (fl. 69), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PBF;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento de despesa indicados às fls. 55, 56, 59 e 60**, observamos não haver compatibilização entre o gasto máximo pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total



do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Contudo, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 72-101, vol. I) e do contrato (fls. 112-121, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 15/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 124-126, 127-129/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 130-179, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 17/03/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **01 de abril de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 4.997/2022-PMM**,

³ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I) |
|--|--------------------|-------------------------------|--|
| Comprasnet | 18/03/2022 | 01/04/2022 | Aviso de Licitação (fl. 181) |
| Diário Oficial da União – DOU nº 53, Seção 3 | 18/03/2022 | 01/04/2022 | Aviso de Licitação (fl. 182) |
| Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.897 | 18/03/2022 | 01/04/2022 | Aviso de Licitação (fls. 183-184) |
| Jornal Amazônia | 18/03/2022 | 01/04/2022 | Aviso de Licitação (fl. 185) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2954 | 18/03/2022 | 01/04/2022 | Aviso de Licitação (fl. 186) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 01/04/2022 | Resumo de Licitação (fls. 188-190) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 01/04/2022 | Detalhes de Licitação (fls. 191-193) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM, Processo nº 4.997/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM** (fls. 357-369, vol. II), em **01/04/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a*



Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 356, vol. II), que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações, para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 03 (três) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 355, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

| EMPRESAS | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS ARREMATADOS | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| DIAMANTINO & CIA LTDA | 1 | 03 | 265.000,00 |
| T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI | 2 | 01 e 02 | 538.300,00 |
| TOTAL DE ITENS ARREMATADOS | 03 | VALOR GLOBAL ARREMATADO | 803.300,00 |

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

A EMPRESA DIAMANTINO & CIA LTDA apresentou intenção de recurso contra a habilitação da licitante T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI, a qual foi aceita pela pregoeira (fl. 362, vol. II).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h00 do dia 04 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

3.3 Da Fase Recursal

Após o resultado do certame, a empresa DIAMANTINO & CIA LTDA interpôs recurso contra a habilitação da licitante T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI, sob o argumento de que a mesma teria descumprido a cláusula 12.8.III, a.4 do edital, por ter apresentado o balanço e índices sem assinatura digital do titular e do contador, além de ter apresentado CRP do contador vencido desde 13/09/2021 (fls. 371-375, vol. II).

Ao deliberar sobre o recurso administrativo (fls. 378-384, vol. II), a pregoeira informou que em análise do balanço patrimonial da recorrida, constatou que o mesmo possuía assinatura digital do contador conforme registro na Junta Comercial, bem como assinatura digital do sócio. Além disso,



ressaltou que quanto a Certidão de Regularidade Profissional, não constava no rol de documentos obrigatórios dispostos no edital. Dessa forma, julgou improcedentes as razões e **negou provimento** ao recurso interposto pela recorrente.

Ao dia 22/04/2022, a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, Sra. Nadjalucia Oliveira Lima, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso interposto pela empresa DIAMANTINO & CIA LTDA (fl. 391, vol. II), para, considerando o Parecer subsidiário da Procuradoria Geral do Município (fls. 386-387, 388-389/cópia, vol. II), ratificar, pelos próprios fundamentos, a decisão da Pregoeira, que negou provimento, mantendo a habilitação da recorrida, T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI, no certame.

Observa-se o registro do julgamento pela pregoeira e tal decisão no portal ComprasNet (fls, 392-395, vol. II), tornando-a publica aos demais participantes.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme exposto na Tabela 3 adiante.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) | Empresa Vencedora |
|--------------|----------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|-------------------|
| 1 | Veículo utilitário Pick-Up | Unid. | 1 | 252.251,00 | 239.900,00 | 252.251,00 | 239.900,00 | 4,90 | T M SEIXAS EIRELI |
| 2 | Veículo tipo Van adaptado | Unid. | 1 | 340.560,00 | 298.400,00 | 340.560,00 | 298.400,00 | 12,38 | T M SEIXAS EIRELI |
| 3 | Veículo tipo Van | Unid. | 1 | 283.500,00 | 265.000,00 | 283.500,00 | 265.000,00 | 6,53 | DIAMANTINO LTDA |
| TOTAL | | | | | | 876.311,00 | 803.300,00 | 8,33 | - |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM, Processo nº 4.997/2022-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 803.300,00** (oitocentos e três mil e trezentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 73.011,00** (setenta e três mil e onze reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 876.311,00) o que corresponde a uma redução de aproximadamente **8,33%** (oito inteiros e trinta e três centésimos por



cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

| Empresas | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Readequadas | Consulta ao CEIS |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| DIAMANTINO & CIA LTDA | Fls. 303-353, vol. II | Fls. 247-249, vol. II | Fls. 241-245, vol. II |
| T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI | Fls. 265-301, vol. II | Fls. 262-263, vol. II | Fls. 256-258, vol. II |

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 204-216, vol. II) na qual a pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de certidão (fl. 217, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 144-145, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

| Empresas | Documentos de Regularidade | Autenticidade |
|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| DIAMANTINO & CIA LTDA | Fls. 327 e 349, vol. II (SICAF) | - |
| T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI | Fls. 279-280 e 296, vol. II (SICAF) | Fls. 298-299, vol. II |

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

| Empresas | CNPJ | Parecer DICONT/CONGEM |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------|
| DIAMANTINO & CIA LTDA | 08.893.457/0001-84 | 363/2022 |
| T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI | 25.221.853/0001-84 | 364/2022 |

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.997/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de abril de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 255/2017-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 4.997/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo utilitário, tipo pick-up, cabine dupla, zero km e 02 veículos zero km, tipo van, para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP